

NOTA TÉCNICA SOBRE O MAPA TEMÁTICO DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS PRODUZIDO NA COORDENAÇÃO DE CARTOGRAFIA - CCAR NO ÂMBITO DO CONVÊNIO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

O mapa temático das Indicações Geográficas, na escala de 1:5.000.000, representa as áreas das Indicações Geográficas Brasileiras reconhecidas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, até dezembro de 2014. Esse é um dos produtos oriundos do Acordo de Cooperação Técnica assinado entre o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e o INPI, com o objetivo de representar cartograficamente as áreas produtoras e de prestação de serviço brasileiras que possuem o registro de Indicação Geográfica concedido pelo INPI. O IBGE é uma fundação subordinada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e uma das instituições oficiais que fazem parte do Sistema Cartográfico Nacional.

De acordo com o INPI, autarquia subordinada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a Legislação brasileira (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996), conhecida como a Lei da Propriedade Industrial – LPI, divide Indicação Geográfica (IG) em duas espécies:

Art. 177. Considera-se **indicação de procedência** o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

Art. 178. Considera-se **denominação de origem** o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

O **Nome Geográfico da Indicação Geográfica registrada** junto ao INPI torna-se o elemento distintivo do produto ou serviço. A sua proteção estende-se à representação gráfica ou figurativa da Indicação Geográfica, a fim de ser utilizada nos produtos ou serviços prestados.

A proteção de uma Indicação Geográfica é um **ato de reconhecimento público** em relação à origem de um produto ou serviço e, uma vez concedida, a Indicação Geográfica só poderá ser utilizada pelos membros da coletividade daquela área geográfica delimitada onde produzem ou prestam o serviço.

Mais informações sobre as Indicações Geográficas podem ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos:

http://www.inpi.gov.br/portal/artigo/registros_indicacao_geografica

http://revistas.inpi.gov.br/rpi/

As áreas de Indicação Geográfica no território brasileiro encontram-se representadas no Mapa da Série Brasil do IBGE na escala de 1:5.000.000, a partir dos dados apresentados ao INPI pelos próprios produtores e prestadores de serviços. Essa escala de mapeamento confere um caráter

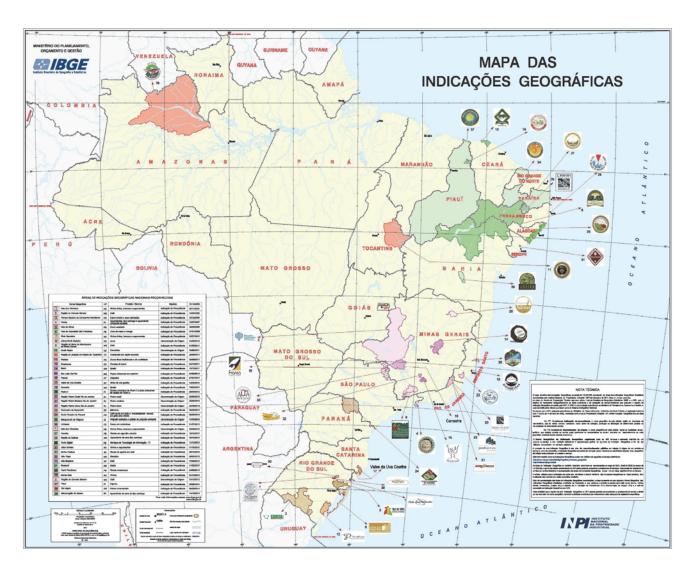


ilustrativo à representação das áreas de Indicações Geográficas, já que 1 cm no mapa significa 50 km no terreno.

O critério utilizado para a atribuição das cores que identificam o recorte territorial das Indicações Geográficas no mapa temático, foi a localização das mesmas por região geográfica brasileira.

Além da representação das áreas de Indicações Geográficas reconhecidas, o mapa apresenta em sua legenda o Nome Geográfico das Indicações Geográficas Brasileiras, a Unidade da Federação a que pertence, o produto ou serviço (se é café, carne bovina, vinhos, têxteis, artesanatos, queijos, etc), a espécie (se é Indicação de Procedência - IP ou Denominação de Origem - DO) e a data da concessão da Indicação Geográfica pelo INPI.

Cabe enfatizar que o registro de uma Indicação Geográfica no INPI apenas garante aos produtores ou prestadores de serviço o direito ao uso exclusivo no nome geográfico, devendo a atividade econômica que desenvolvem estar adequada às legislações específicas.



CCAR 19 de maio de 2015